



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 2.038, de 19 de maio de 1981.

Fixa tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor:

## D E C R E T A:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada inicial .....Cr\$40,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas .....Cr\$22,55
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeira 2 .....Cr\$26,90
- Hora-serviço táxis .....Cr\$119,60

§ 1.º - A cobrança será efetuada de acordo com a tabela fornecida pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo.

§ 2.º - Sábados, a partir das 13h00, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 3.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifa a combinar.

§ 4.º - O passageiro terá direito ao transporte de 02 (dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr\$3,00 por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação do serviço, inclusive, a chamada do usuário.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o valor



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul


referência do País.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1981.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se:

  
Guido Seffrin  
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 2.038, de 19 de maio de 1981.

Fixa tarifa para o Serviço de Táxis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor:

D E C R E T A:

Artigo 1.º - São fixadas as seguintes tarifas para o Serviço de Táxis a vigorarem no Município:

- Bandeirada inicial .....Cr\$40,00
- Quilômetro das 06 às 22 horas .....Cr\$22,55
- Quilômetro das 22 às 06 horas - Bandeira 2 .....Cr\$26,90
- Hora-serviço táxis .....Cr\$119,60

§ 1.º - A cobrança será efetuada de acordo com a tabela fornecida pela Secretaria Municipal de Desporto e Turismo.

§ 2.º - Sábados, a partir das 13h00, aos domingos e feriados é facultado o uso da Bandeira 2 durante as 24 horas.

§ 3.º - Enterros, batizados, casamentos e serviços funerários na área urbana terão tarifa a combinar.

§ 4.º - O passageiro terá direito ao transporte de 02 (dois) volumes de mão e uma mala; o excedente será pago à razão de Cr\$3,00 por volume.

Artigo 2.º - Todo e qualquer serviço efetuado na área urbana será cobrado pelo taxímetro.

§ 1.º - A Bandeira, obrigatoriamente, será baixada na saída do táxi de seu ponto de estacionamento, quando da prestação do serviço, inclusive, a chamada do usuário.

Artigo 3.º - O não cumprimento ao disposto no presente Decreto, implicará multa de 1 e 1/2 (uma e meia) vez o valor

referência do País.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1981.

Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se:

Guido Seffrin  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 2.037, de 19 de maio de 1981.

Fixa tarifa para transporte Coletivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$15,00 ( Quinze cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço indicado no artigo anterior, fica incluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

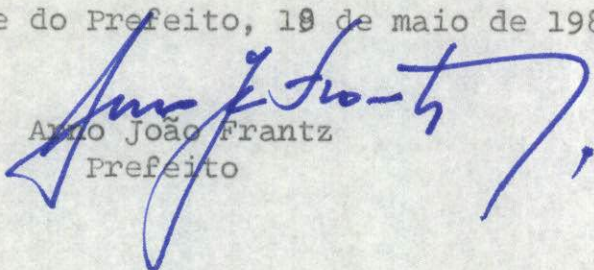
Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo setor técnico Competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$15,00 (Quinze cruzeiros).

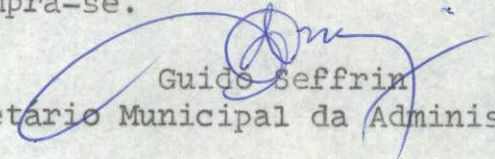
Artigo 5.º - Fica revogado o Decreto n.º 2.023, de 01 de abril de 1981.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1981.

  
João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se.

  
Guido Seffrin  
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 2.036, de 18 de maio de 1981.

Altera os valores constantes dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 2.000, de 17.11.1980, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1.º - Os valores constantes do item I - Tabela de Salários, artigo 2.º do Decreto n.º 2.000, de 17.11.80, passam a ser os seguintes:

I - TABELA DE SALÁRIOS

Faixa Salarial	Referências Horizontais					
	1	2	3	4	5	6
A	Cr\$8.516,00	8.753,00	8.954,00	9.189,00	9.517,00	9.752,00
B	Cr\$9.989,00	10.315,00	10.624,00	10.988,00	11.314,00	11.622,00
C	Cr\$11.986,00	12.422,00	12.864,00	13.263,00	13.734,00	14.168,00
D	Cr\$14.622,00	15.056,00	15.525,00	15.960,00	16.413,00	16.847,00
E	Cr\$17.281,00	18.048,00	18.877,00	19.725,00	20.554,00	21.383,00
F	Cr\$22.132,00	23.210,00	24.270,00	25.293,00	26.275,00	27.295,00
G	Cr\$28.351,00	29.496,00	30.565,00	31.706,00	32.883,00	34.025,00
H	Cr\$35.018,00	37.328,00	39.491,00	41.791,00	43.929,00	46.169,00
I	Cr\$48.281,00	51.023,00	53.911,00	56.620,00	59.326,00	62.192,00

Artigo 2.º - Os valores constantes do item I - funções Gratificadas, artigo 3.º, do Decreto n.º 2.000, de 17.11.80, passam a ser os seguintes:

I - FUNÇÕES GRATIFICADAS

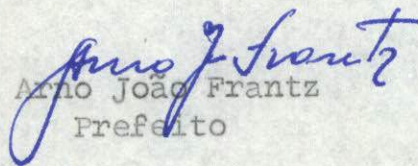
Referência	Cr\$
FG - 1	3.000,00
FG - 2	2.708,00
FG - 3	2.405,00
FG - 4	2.249,00
FG - 5	1.905,00
FG - 6	1.520,00
FG - 7	1.124,00

.....

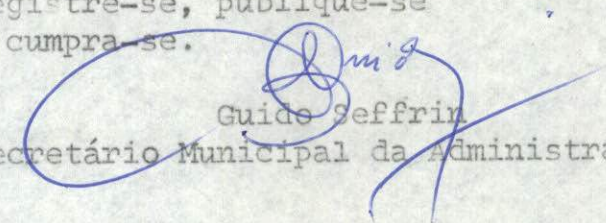
Artigo 3.º - As despesas resultantes do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Programa.

Artigo 4.º - Este Decreto retroage seus efeitos a 1.º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 2.000, de 17 de novembro de 1980.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 1981.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se.

  
Guido Seffrin  
Secretário Municipal da Administração